Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº 9987-05.67 / 26.7

LO Nº 05413 / 2026

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 9987-05.67/26.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - *Identificação:*

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 119782 - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS - CERAN

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.237.975/0001-99

ENDEREÇO: RUA LAURO LINHARES 2010
1º ANDAR, SALA 101
TRINDADE
88036-002 FLORIANOPOLIS - SC

EMPREENDIMENTO: 154301 - LT 230 KV SE MONTE CLARO - SE UHE 14 DE JULHO.

LOCALIZAÇÃO: LINHA DE TRANSMISSAO 14 DE JULHO

Municípios: Bento Gonçalves, Cotiporã, Veranópolis - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,06960615 Longitude: -51,67495517

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LT 230 KV SE MONTE CLARO - SE UHE 14 DE JULHO.

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,52

MEDIDA DE PORTE: 16,60 comprimento em km

TENSÃO (kV): 230,00
FAIXA DE SERVIDÃO (m): 40,00
Nº DE ESTRUTURAS: 46
TIPO/MODELO DE ESTRUTURAS: estruturas metálicas

II - *Condições e Restrições:*

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00491/2022, de 10/02/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 28/10/2026 à 28/10/2031;

2.2- esta licença defere a operação da LT 230 kV SE Monte Claro (-29,013653° -51,536005°) até a SE UHE 14 de Julho (-29,069517º -51,674829°), com extensão de 16,6 km e faixa de servidão de 40,0 metros, bem como a execução de serviços de conservação, restauração e manutenção para garantia da estabilidade do sistema elétrico;

2.3- este empreendimento contempla um total de 46 torres de transmissão de energia elétrica que fazem a interligação do sistema elétrico entre a Subestação interligadora MONTE CLARO e a Subestação UHE 14 de JULHO;

2.4- defere a operação à operação da SE interligadora Monte Claro em área útil de 1.150,0 m², contemplando uma Casa de Comando, Interligação de Barras e Módulo de Linha em 230 kV;

2.5- está licença defere a operação do empreendimento em tela sob efetivo acompanhamento de profissional habilitado, com ART de

Documento Assinado Digitalmente

Operação vigente junto ao Conselho de Classe;

2.6- o empreendimento deverá atender às exigências da NBR 25415 da ABNT, e demais normas correspondentes, quanto aos limites dos níveis dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como à segurança das pessoas e à operacionalidade do sistema;

2.7- deverá ser efetuada a proteção contra incêndio das edificações e dos equipamentos instalados, obedecendo aos requisitos da NBR 12693, em consonância com a NR-23 e da legislação estabelecida pelo corpo de bombeiros;

2.8- deverão ser mantidos os sinalizadores visuais para aeronaves nos vãos em que a linha cruza estradas municipais, estaduais e federais com pavimentação asfáltica, linhas de transmissão, linha férrea e sobre rios com largura superior a 50 metros, e demais locais necessários, devendo obedecer a legislação pertinente;

2.9- deverá ser efetuada a manutenção permanente da faixa de segurança(servidão) ao longo da linha de transmissão, a fim de permitir a segurança das pessoas e a confiabilidade operacional da linha, atendendo às prescrições da norma NBR 5422/1985 da ABNT;

2.10- o empreendedor deverá verificar e realizar a manutenção dos sinalizadores para avifauna e aeronaves instalados ao longo do empreendimento durante a vigência desta licença;

2.11- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;

2.12- estão autorizados serviços de manutenção e modernização em LT, como alteamento de cabos, instalação de cabos de transmissão de dados, reabilitação de estruturas, alteração locacional de estruturas, desde que não alterem a faixa de servidão e que não impliquem na necessidade de pelo menos uma das seguintes atividades: construção de estrutura em APP, intervenções em áreas de sensibilidade para fauna, terraplenagem, corte, supressão ou transplante de vegetação nativa;

2.13- durante a fase de operação, deverá ser feito um acompanhamento direto nas propriedades a fim de mitigar problemas oriundos da logística de manutenção, objetivando o imediato conserto e reconstrução de cercas e porteiras eventualmente danificadas, a conservação e manutenção de acessos, bem como evitar transtornos às propriedades rurais na área de influência direta do empreendimento;

2.14- em caso de intervenção em área na faixa de servidão localizada em Unidade de Conservação (UC), em Terra Indígena (TI) ou área sob gestão ou proteção legal, previamente deverá ser comunicado e obtida a anuência do órgão gestor competente;

2.15- no caso de qualquer alteração, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador, solicitando a sua anuência;

2.16- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	*Código*	*Descrição*
21	21 - 34	Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2.17- estão autorizados serviços de manutenção, alteração, modernização, instalação de equipamentos com isolamento a óleo até 500 litros dentro da área útil das SEs;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1- na atividade de manutenção da faixa de segurança da LT, deverá ser mantida a vegetação herbácea - arbustiva nativa ao longo da linha desde que respeitada a NBR 5422/1985;

3.2- não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente;

3.3- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);

3.4- deverão ser preservados os afloramentos rochosos que abriguem exemplares de espécies da flora ou fauna ameaçada, com especial atenção a Cactaceae e Bromeliaceae;

3.5- em casos onde haja risco à segurança do Sistema Elétrico, situação emergencial, está autorizada a intervenção em área de preservação permanente (APP) diante da execução de atividades de manejo florestal via a poda e corte (abate) seletivo de exemplares de espécies nativas, sob efetivo acompanhamento de profissional habilitado na área florestal, sendo que tais ações deverão constar no Relatório pós-corte anual;

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

4.1- deverá haver comunicação prévia ao proprietário da área em que houver o manejo de vegetação sobre a execução do mesmo, salvo na sua ausência em situações de emergência;

5. Quanto ao Solo:

Documento Assinado Digitalmente

5.1- na manutenção da linha, deverão ser observados e corrigidos quaisquer tipos de processos erosivos na área de domínio da linha;

5.2- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;

5.3- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;

5.4- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água, sendo mantidas as drenagens naturais;

5.5- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

5.6- deverá ser executado o Programa de medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento, com a devida supervisão ambiental, assinado e anotado por profissional responsável;

5.7- para recuperação de áreas degradadas, deverão ser utilizadas técnicas de hidrossemeadura, cobertura com biomanta, e demais técnicas pertinentes, com utilização de vegetação nativa, endêmica à fitofisionomia regional;

6. Quanto à Flora:

6.1- está autorizado o manejo florestal por meio de roçada ou poda (não drástica) de exemplares de espécies nativas, e/ou exemplares protegidos por Lei (ameaçadas/imunes), em situações emergenciais ou preventivas, sempre que as mesmas apresentarem risco iminente a manutenção da estabilidade da Linha de Transmissão, incluindo a faixa de segurança e eventual situação fora da faixa, sendo que tais ações deverão constar no relatório anual, com o memorial fotográfico prévio e pós manejo, e com efetivo acompanhamento de profissional habilitado;

6.1.1- a intervenção na vegetação não poderá ser realizada em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder intervenções;

6.2- fica autorizado o corte de exemplares exóticos e supressão de vegetação exótica na faixa de servidão;

6.3- as motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do Empreendedor;

6.4- a matéria-prima florestal oriunda da supressão da vegetação e/ou corte de exemplares nativos poderá ser armazenada na faixa de servidão;

6.5- não está autorizado o uso de produtos químicos (herbicidas), independentemente da rotulagem não-agrícola (NA), para o controle de brotações de vegetação;

6.6- o empreendedor está autorizado a efetuar os serviços de poda e supressão da vegetação nativa e exótica nas áreas de servidão da faixa de segurança, acessos e subestações, na zona urbana sempre que a vegetação oferecer risco à segurança e manutenção da estabilidade do sistema elétrico, devendo o poder público municipal ser comunicado antecipadamente;

6.7- o documento que autoriza o transporte da matéria-prima florestal nativa oriunda do licenciamento é o Documento de Origem Florestal - DOF. Este deverá ser emitido pelo empreendedor, junto ao Sistema de Controle Federal do Ibama, compatível com o volume de matéria-prima a ser transportada, vinculado ao autorizado;

6.8- deverão ser preservados os remanescentes florestais e/ou vegetação herbácea e/ou arbustiva nativa estabelecidos ao longo da faixa de servidão do empreendimento, conforme NBR 5422/1985 e prevê o Art. 143 da Lei Estadual n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);

6.9- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

6.10- o empreendedor deverá protocolar anualmente até o 10º dia útil do mês de ABRIL os relatórios pós-corte, contendo todas as intervenções efetuadas na vegetação nativa durante o ano pregresso, com o detalhamento das intervenções, medidas de controle e gerenciamento ambiental, da identificação/quantificação das espécies objeto de corte/poda, dos Volumes por espécie oriundos do corte/supressão (m³/mst), do armazenamento do material lenhoso, memorial fotográfico, mapa temático dos fragmentos suprimidos, imagens aéreas (RPA/drone) dos locais de manejo e estruturas, Planilha padrão Sinaflor (.csv), arquivos shapefiles do polígono de manejo, planilha síntese da RFO total (IN SEMA 01/2018), e demais informações pertinentes com a ART de Execução vigente;

6.11- em caso de necessidade de intervenção por meio do corte seletivo (abate/supressão) de exemplares de espécies nativas, deverá ser previamente providenciada a autorização para tal junto à FEPAM, com protocolo do: Requerimento com justificativa técnica, Projeto executivo, inventário florestal, a identificação, quantificação e volumes das espécies envolvidas e suas localizações e as devidas justificativas técnicas para o manejo florestal, memorial fotográfico, Imagens RPA (drone) dos fragmentos de vegetação, mapa temático com a localização dos fragmentos e demarcação da faixa de servidão, torres e acessos; planilha Sinaflor (.csv em lenha), arquivos shapefiles dos polígonos do manejo, síntese dos dados de RFO (IN SEMA n° 01/2018); ART vigente e pagamento da ATULIC;

7. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

Documento Assinado Digitalmente

7.1- o empreendimento é objeto do COF/RFO sob o n° 7941, representando 1.998,0 mudas de espécies nativas ou área equivalente, proc. 008661-0567/26-5 (TASA) sob gestão e fiscalização do DBIO/SEMAI-RS;

7.2- o empreendedor deverá observar a Instrução Normativa SEMA n° 01/2018, a qual estabelece procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória - RFO no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM n° 25/2018 que estabelece o procedimento de tramitação das solicitações de supressão ou manejo de vegetação nativa e RFO;

8. Quanto à Fauna:

8.1- deverão ser monitorados eventuais impactos à fauna silvestre durante a realização de eventual poda ou supressão de árvores na faixa de servidão, objetivando a adoção de medidas de proteção ou mitigatórias, destarte, relatar as ações no Relatório técnico anual;

8.2- nas atividades de supressão ou poda de vegetação associadas à implantação, operação ou manutenção da linha de transmissão e/ou subestação, inclusive por motivos de segurança do sistema elétrico, deverão ser observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 512/2026, quanto à busca ativa, resgate, destinação e monitoramento de colônias de abelhas nativas sem ferrão eventualmente presentes, com apresentação de Relatório Técnico acompanhado da ART do Profissional Habilitado;

8.3- em situações emergenciais ou preventivas, sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade do Sistema elétrico, fica autorizada a remoção de ninhos da avifauna localizados nas estruturas da LT;

8.3.1- as atividades não poderão ocorrer no período primaveril, estando sujeitas ao acompanhamento de profissional habilitado;

8.3.2- em caso de ocorrência de ninhos habitados, estes deverão ser monitorados e apenas removidos após a finalização do ciclo reprodutivo da espécie;

8.3.3- poderá ser realizada a realocação de ninhos habitados, somente em casos em que a localização do ninho ofereça risco iminente de eletrocussão;

8.3.4- deverá ser considerada a instalação de estruturas repelentes para a avifauna nos locais em que foram removidos os ninhos, a fim de evitar que novos ninhos sejam construídos nos mesmos locais;

8.3.5- ao final das atividades de remoção de ninhos, o empreendedor deverá apresentar um Relatório Técnico com ART de profissional habilitado, contendo: descrição de todas as atividades empreendidas durante o período, descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação do atendimento de todas condicionantes e levantamento fotográfico;

8.4- em caso de encontro de animais debilitados, estes deverão ser resgatados e encaminhados para tratamento em clínica veterinária ou centro de triagem e reabilitação, e posteriormente soltos em Unidades de Conservação mais próximas;

8.5- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

9. Quanto ao Meio Antrópico:

9.1- deverá ser executado do Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, contemplando ações voltadas à comunidade local com temas relacionados à segurança e uso da faixa de servidão da Linha de Transmissão, conservação e preservação dos recursos naturais;

9.2- deverão ser monitorados os eventuais impactos ao Meio Antrópico durante a operação e/ou intervenções na faixa de servidão, objetivando a adoção de medidas de comunicação social e informação prévia sobre os serviços para a comunidade. Essas ações deverão ser relatadas no Relatório Técnico Anual;

9.3- deverá ser realizado o controle e vistorias periódicas frente ao eventual uso e ocupação da faixa de servidão do empreendimento, com adoção de medidas pontuais com ações específicas para coibir a ocupação antrópica irregular, notificação e gerenciamento da remoção;

10. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

10.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme ABNT NBR 17.505, de modo a evitar a contaminação decorrente de possíveis vazamentos;

10.2- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA n° 362/2005, Arts. 1°, 3° e 12°;

10.3- caso utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade;

10.4- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

10.5- em caso de instalação temporária de equipamentos para o tratamento/processamento de óleo mineral isolante (OMI), de drenagem parcial ou total de equipamento contendo OMI e/ou de reposição de OMI em equipamentos, deverão ser adotadas

Documento Assinado Digitalmente

medidas de prevenção de vazamentos e contenção, bem como a sinalização adequada do local e o isolamento dos sistemas de drenagem próximos;

10.5.1- as atividades autorizadas se aplicam somente para óleo mineral isolante (OMI) comprovadamente isento de bifenilas policloradas (PCBs);

10.5.2- deverá ser apresentado, após a conclusão do serviço: Relatório técnico com a justificativa da atividade; descrição da metodologia empregada e etapas executadas; resíduos gerados e sua destinação final, com cópia do MTR e do CDF emitidos; memorial fotográfico; cópia do contrato com a empresa prestadora do serviço; e ART vigente do responsável técnico habilitado pela gestão e execução da atividade;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

11.1- deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

11.1.1- o relatório técnico de execução do PGRS, com a respectiva ART, deverá contemplar tabela resumo de todos os resíduos gerados e destinados, contendo: descrição do resíduo, data de envio, quantidade, número do MTR emitido, empresa transportadora e empresa de destinação final; com cópias das respectivas licenças ambientais em anexo;

11.2- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

11.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

11.4- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 458/2024;

11.5- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

11.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n° 576/2026, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;

11.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT e suas atualizações) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n° 576/2026;

11.8- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;

11.9- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

11.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

12.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

12.2- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza na faixa de servidão e nas Subestações (SE), apensar Relatório técnico com detalhamento do fato ocorrido, descrição de eventuais danos ambientais, medidas adotadas, memorial fotográfico e ART;

13. Quanto ao Monitoramento:

13.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM n° 576/2026, para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

13.2- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza na faixa de servidão da LT;

13.3- o empreendedor deverá manter as faixas de servidão livres de instalações residenciais ou comerciais;

14. Quanto ao Patrimônio Histórico e Artístico:

14.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de

Documento Assinado Digitalmente

descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

15. Quanto aos Programas Ambientais:

15.1- deverão ser executados os seguintes Planos e Programas Ambientais:

15.1.1- Programa de Supervisão Ambiental - PSA;

15.1.2- Programa de Medidas de Prevenção, Contenção e Monitoramento de Processos Erosivos - PMPCMPE;

15.1.3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

15.1.4- Programa de Controle do uso e ocupação antrópica para Faixa de Servidão - PCFS;

15.1.5- Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental - PCSEA;

15.2- deverá ser apresentado o Relatório técnico ANUAL (a ser apresentado no mês subsequente ao findar o período pregresso) de acompanhamento e execução de cada Plano e Programa ambiental, com a respectiva ART vigente de Execução (com a nominativa de cada plano/programa); Contendo: objetivos, justificativas, público-alvo, inter-relação com outros programas, bem como uma avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, medidas mitigadoras/compensatórias; notificações realizadas e efeitos; registros fotográficos atualizados; mapas temáticos; imagens RPA (drone), discussão dos resultados obtidos, comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) e parecer técnico conclusivo;

15.3- os Planos e Programas Ambientais em execução somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

16. Quanto à Publicidade da Licença:

16.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - <u>Documentos a apresentar para renovação deste Documento:</u>

1- Solicitação da renovação da Licença de Operação através do Sistema Online de Licenciamento - SOL.

2- apresentar Relatório Técnico de Atendimento às Condicionantes Ambientais da presente Licença Ambiental, elaborado e assinado por Responsável Técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo, o conteúdo previsto na descrição do documento n° 1684 constante no Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL;

- apresentar seção específica contendo todas as intervenções efetuadas na vegetação nativa, contemplando a área de roçada, identificação/quantificação das espécies arbóreas/arbustivas objeto de poda, o armazenamento e destinação do material lenhoso, memorial fotográfico prévio e pós manejo, imagens aéreas dos locais de manejo e estruturas, informação quanto a manejo de fauna e ART de Execução vigente;
- apresentar seção específica de comprovação de execução de cada Plano e Programa Ambiental, com a respectiva ART de execução vigente, contendo: objetivos, descrição das atividades desenvolvidas no período, medidas mitigadoras/compensatórias; notificações realizadas e efeitos; registros fotográficos atualizados; imagens RPA (drone); discussão dos resultados obtidos; comparação com dados históricos (em forma de planilhas, gráficos e/ou imagens); e parecer técnico conclusivo acerca da sua efetividade;

3- Cópia da DUP/ANEEL, caso houver a Resolução Autorizativa emitida ao empreendimento.

4- relatório técnico geral da área licenciada, com referência as áreas recuperadas, as atividades de manutenção da vegetação, ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental no transcorrer da vigência desta licença, comprovando o cumprimento da mesma;

5- Relatório técnico com mapeamento por intermédio de RPA (drone) e memorial fotográfico da faixa de servidão da LT; anexar o Mapa temático atualizado com o Uso atual e Ocupação antrópica na faixa de servidão, com a demarcação das eventuais construções ou usos irregulares ou pontos críticos, e ART vigente.

6- Relatório de manutenção e conservação dos sinalizadores visuais e de avifauna, identificação dos vãos e número de sinalizadores instalados, memorial fotográfico, e mapa temático com a demarcação dos segmentos objeto de sinalização para avifauna, com indicação das respectivas LTs, ferrovias e rodovias transpassadas pelo empreendimento.

7- Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DBIO/SEMA, diante do COF/RFO emitidos ao empreendimento.

8- Em caso de necessidade de manutenção da servidão no que se refere ao manejo (corte/supressão) de vegetação, deverá ser apresentado o Projeto técnico de inventário florestal com dados qualitativos e quantitativos, contendo previsão para a vigência da futura licença, síntese do Projeto de RFO (IN SEMA 01/2018), planilha Sinaflor (em lenha.csv), e ART vigente de profissional habilitado.

9- Arquivos digitais georreferenciado (shapefiles/kml) do empreendimento, com os vetores: traçado; id_torres; praça das torres; faixa de servidão; APP; vegetação nativa; vão sinalizados; acessos às torres; ocupações irregulares; polígonos de áreas objeto de

Documento Assinado Digitalmente

supressão de vegetação; etc.

10- Atualização dos Planos e Programas ambientais, com as respectivas ARTs de execução e cronogramas executivos, abrangendo todo o período de vigência da nova licença a ser emitida.

11- Planilha com a identificação, qualificação, endereço completo, formação, e-mail e telefone, bem como, as ARTs vigentes de Execução (devidamente assinadas e registradas) de todos os responsáveis técnicos habilitados que serão responsáveis pelos Planos e Programas ambientais na vigência da Licença

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 28 de outubro de 2031, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença foi emitida independente da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano expedida pelo Município, conforme Art. 17 da Lei Federal 15.190/2025, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o atendimento às normas de uso e ocupação do solo vigentes para a instalação, ampliação, alteração ou operação da atividade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 27 de outubro de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/10/2026 a 28/10/2031.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome do arquivo: mgaspqik.3hb

Autenticidade: Documento íntegro

ICP Brasil

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	29/10/2026 10:57:41 GMT-03:00	70995923000	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.